



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 626

Lapa, 16 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com o União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município para execução do Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Materiais de Consumo para a APAE.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal


SO DE PARANÁ
21/08/06
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00622 / 2006

Data: 18/08/2006 - 15:06


Responsável: INE

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. 02



MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA					C.N.P.J. 76.020.452/0001-05	
Endereço Praça Mirazinha Braga Nº 87 - Centro						
Cidade LAPA	U.F. PR	C.E.P. 83.750-000	DDD/Telefone 41-547-8028	FAX 622- 4252	E.A. 3	
Conta Corrente Nº10.249-0	Banco BANCO DO BRASIL S/A		Agência Nº Lapa-Pr		Praça de Pagamento Lapa-Pr	
Nome do Responsável PAULO CESAR FIATES FURIATTI					C.P.F. 200.849.439-04	
C.I./Órgão Expedidor 890.157/PR	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função		Matrícula	
Endereço Praça Mirazinha Braga - nº 87					CEP 83.750-000	

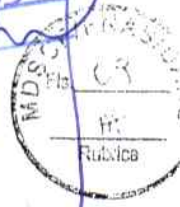
2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.		E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	Período de Execução	
	Início ALR	Término 12 meses ALR
Identificação do Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA APAE DE LAPA/PR		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DA LAPA-PR, atualmente atende crianças de faixa etária sem limites de idades, e encontra-se com aumento excessivo de alunos, os materiais existentes na escola, estão sendo insuficientes para o atendimento de todas as crianças especiais.</p> <p>Este Projeto visa a qualidade no atendimento em geral dos alunos que participam da APAE do Município da Lapa Pr. Os materiais que serão adquiridos, são necessário para manter a escola, já que existem um grande números de alunos sem condições financeiras, e este projeto vai ajudar na qualidade de ensino e no mais perfeito funcionamento da escola, proporcionando aos alunos melhor qualidade de vida.</p>		

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18 / 08 / 2006



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant.	Início	Término
01	01	▪ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	-	-	ALR	12 meses ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Outras Despesas Correntes Transferências a Municípios Contribuição	36.000,00	30.000,00	6.000,00
TOTAL GERAL		36.000,00	30.000,00	6.000,00

DECLARO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
01	30.00,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	6.000,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome** que: **1** – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 42 da Lei n.º 10.707 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 30/07/03; **2** – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor total do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária n.º 1757 de 19 de dezembro de 2003, Unidade 06608, Programa de Trabalho n.º 0009 – Programa Ação Social, Fonte 1, Natureza da Despesa 3390300000, e **3** – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no Orçamento da União.

Lapa, 29/01/2004

PAULO CÉSAR MATEUS FURIATI
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

28/12/04
Local e Data

[Assinatura]
Concedente

Secretaria Nacional de Assistência Social Interna
SIAPE 1420365

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18, 08, 2006



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA/PR
P.L.S. Nº
[Assinatura]

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1652/MDSCF/2004
PROCESSO Nº 71000.000954/2004-01**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME E O
MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 70.832-100 e o Município de **LAPA/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Mirazinha Braga, 87 - CEP: 83.750-000 representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI** portador da Carteira de Identidade nº 5724/D, e C.P.F 200.849.439-04, residente a Praça Mirazinha Braga, 87 - CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº 71000.000954/2004-01, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 10.707, 30 de julho de 2003; a Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Materiais de Consumo para APAE**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.

[Assinatura]

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18.08.2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FL. Nº 18
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Aprovar projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/ME, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- h) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

- a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho, bem como os rendimentos auferidos em aplicação financeira;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18 / 08 / 2006

- CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso;
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- i) O **CONVENENTE** tem a obrigação de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN N° 01/ S1N/MF, de 15 de janeiro de 1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que se especifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, encerrada a vigência, para prestar contas dos recursos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, em caráter **excepcional**, por solicitação do **CONVENENTE**, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência deste Convênio, e desde que sejam aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta de dotação consignada na Lei n° 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na Funcional Programática n.º 08.242.0065.1426.0208, Natureza da Despesa 334041, Fonte 100, Nota

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 48 / 08 / 2000

de Empenho nº 2004NE006509, de 29/12/04 na forma prevista no cronograma de desembolso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LAPA
P.L.S. Nº
[Handwritten signature]

- b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil, Agência 0630, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Após a utilização da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 12/08/2006

LAPA
P.L. P.
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- e) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto,
- i) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica;
- j) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) conciliação bancária;
- l) demonstrativo de rendimentos;
- m) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra;
- n) declaração, laudo ou parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

108 2000

- o) fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou, se for o caso, cópia da publicação do reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade e sua justificativa, com o respectivo embasamento legal;
- q) declaração expressa do ordenador de despesa quanto a boa e regular utilização dos recursos do convênio e o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- r) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis nas dependências do **CONVENENTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Renúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá recolher ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Conta Única do Tesouro Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador”, o valor dos recursos financeiros do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento da primeira ou única parcela, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18.108 / 2006

b) quando não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- b.1 não execução total do objeto pactuado;
- b.2 atingimento parcial dos objetos avençados;
- b.3 desvio de finalidade;
- b.4 impugnação de despesas;
- b.5 gastos efetuados fora da vigência do convênio;
- b.6 não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto pactuado;

c) quando não comprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido no art.7º da Instrução Normativa S/TN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o objeto deste Convênio for alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros pactuados, fica condicionada a devolução dos valores restantes, tanto dos recursos repassados, quanto da contrapartida e aplicação financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não comprovada a aplicação dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a sua liberação e a sua utilização, o **CONVENENTE** recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social seu valor corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo glosa de despesas da prestação de contas apresentada, obriga-se o **CONVENENTE** a recolher, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais;

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Controle e Fiscalização

Fica assegurado ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, nos termos da IN Nº 01 S/TN/MF, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Instrumento Jurídico

A inobservância de quaisquer das Cláusulas deste convênio, pelo **CONVENENTE**, implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18/08/2006

CLASSE
CLASSE
130

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 30 de Dezembro de 2004

Patrus Ananias

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

Paulo César Fiates Furiatti

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI

Prefeito Municipal de
LAPA/PR

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudia Regina de Jesus*

CPF 981663449 04

NOME *Heberleide*

CPF 318.484.239-911

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18/08/2006

STUDIO ENAMINIA
C.S. P/ POLITAMBO!
DATA: 08/06/0962
KYORDE MERS KEURIAJ



CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 134/2006

Ref: Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome para execução do Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Materiais de Consumo para a APAE, a ser submetido a referendo por esta Casa de Leis.

O Ofício nº 626/06 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome para execução do Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Materiais de Consumo para a APAE.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69,

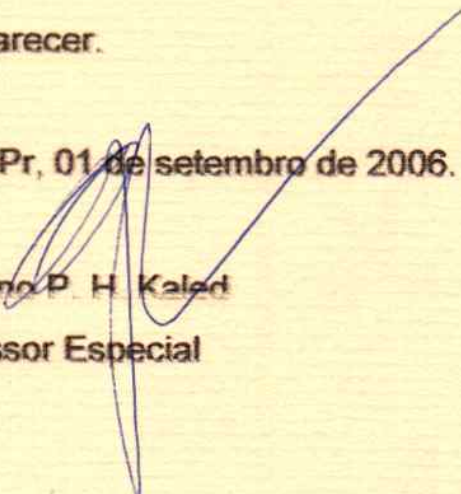
de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com alta relevância na esfera social principalmente com relação às pessoas portadoras de deficiências e com relação aos materiais que são adquiridos para a manutenção da escola, uma vez que, ao que consta, existe um grande número de alunos sem condições financeiras e cujo trabalho irá ajudar na melhor qualidade do ensino e no funcionamento da escola.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a apreciação de tão relevante matéria pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 01 de setembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2006

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO Nº 1652/MDSCF/2004, FIRMADO COM A UNIÃO POR ITERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME E O MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SÓCIO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA APAE.

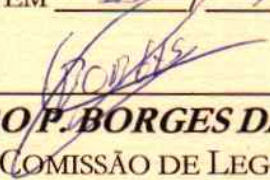
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 SETEMBRO /2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO PORTO LEITO

LAPA, EM 15 / 09 /2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO~~

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: "Referenda convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município para execução do projeto serviços de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de materiais de consumo para a APAE".

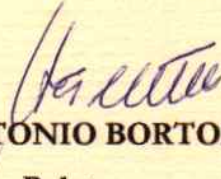
PARECER

Este Vereador ao analisar o termo de convênio datado de 30 de dezembro de 2004, o qual tem vigência por 12 (doze) meses anexa ao presente planilha de consulta de convênios do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, corroborando que a vigência encerra-se em 09/12/2006 e o repasse foi liberado em 13/12/2005, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por fim resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se, que a proposição não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis, inclusive quanto ao prazo.

Folhas 02 parecer 36/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Augusto
Plenário "*secundum legem*".=

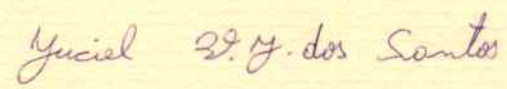
Lapa, Pr, 18 de setembro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro


Presidência da República
Controladoria-Geral da União - CGU


dados de sábado, 16 de setembro de 2006

Município: LAPA Estado: PR

Órgão Superior: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Glossário de Termos

* Caso tenha alguma informação/denúncia sobre irregularidade na execução do convênio, clique no número correspondente na primeira coluna.

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior (Descrição - Código)	Concedente (Descrição - Código)	Convêniente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contrapartida	Data Última Liberação	Valor Última Liberação
564899	TC/1318/MDS/2005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	40.000,00	0,00	30/12/2005	29/12/2005	28/12/2006	10.000,00		0,00
564408	TC/911/MDS/2005	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA APAE.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	12.000,00	0,00	26/12/2005	23/12/2005	22/12/2006	3.000,00		0,00
564382	TC/797/MDS/2005	AQUISIÇÃO DE MATERIS E REFORMA.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	120.000,00	0,00	30/12/2005	29/12/2005	28/12/2006	30.000,00		0,00
531487	TC/1652/MDS/2004	MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	30.000,00	30.000,00	31/12/2004	30/12/2004	09/12/2006	6.000,00	13/12/2005	30.000,00
524616	TC/734/MDS/2004	DESTINADO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIO ASSISTENCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO E A PORTARIA CONSTANTES DO PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	25.000,00	25.000,00	23/12/2004	09/08/2005	08/08/2006	5.000,00	08/08/2005	25.000,00
518293	TC/MAS/1174/2003	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, CONFORME PLANO DE	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE	LAPA PREFEITURA	20.000,00	0,00	29/12/2003	29/12/2003	10/01/2006	4.000,00		0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
19/9/2006

	TRABALHO E A PORTARIA CONSTANTES DO PROCESSO.	COMBATE A FOME - 55000	ASS.SOCIAL - 330013	MUNICIPAL - 76020452000105															
505249	TCV/MAS/1420/2003 CONSTITUI OBJETO ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	50.606,40	50.606,40	26/12/2003	23/12/2003	20/12/2005	10.121,28	17/12/2004	50.606,40							
500388	TCV/MAS/1140/2003 CONSTITUI OBJETO MANUTENCAO DA APAE	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	30.000,00	30.000,00	24/12/2003	23/12/2003	25/05/2005	6.000,00	25/05/2004	30.000,00							
407006	PT/SEAS/MPAS/4044/00 ACOES SOCIAIS COMUNITARIAS	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	35.000,00	35.000,00	03/01/2001	29/12/2000	28/02/2002	8.750,00	14/08/2001	35.000,00							
343449	PORT/SAS/MPAS/125/98 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAPACITACAO PROFISSIONAL, CONF. PLANO DE TRABALHO E PALNILHA CONSTANTES DO PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL - 330013	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL - 76020452000105	43.744,80	43.744,80	01/04/1998	01/04/1998	09/10/1998	10.936,20	01/04/1998	43.744,80							

10 Convênios

Nova Consulta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 07
19/9/2006

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 36/06

SÚMULA: “Referenda convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município para execução do projeto serviços de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de materiais de consumo para a APAE”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município da Lapa – Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto de Proteção Sócio Assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de material de consumo para APAE.


Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Folha 02 Projeto de Decreto Legislativo nº 36/06

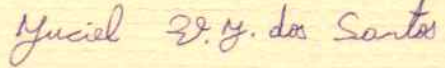
Art. 4º - O presente convênio tem sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2006.


Ver. **LEANDRO P. B. DA SILVEIRA**
Presidente


Ver. **MARCO ANTONIO BORTOLETTO**
Membro


Ver. **JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, de 21 de Setembro de 2006.

SÚMULA: “Referenda convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município para execução do projeto serviços de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de materiais de consumo para a APAE”.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado convênio nº 1652/MDSCF/2004, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município da Lapa – Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto de Proteção Sócio Assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de material de consumo para APAE.

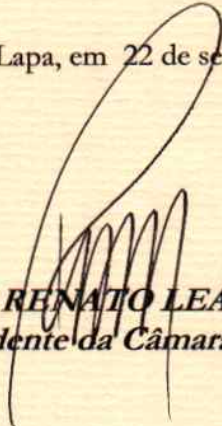
Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Decreto Legislativo nº 131/06, Folha 02.

Art. 4º - O presente convênio tem sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário